

AUTORIZAÇÃO N.º 682/2014

Cruz Vermelha Portuguesa notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das comunicações no âmbito da relação contratual de teleassistência.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10)

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efectue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respectivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

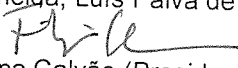
Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, **as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.**

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável	Cruz Vermelha Portuguesa
Finalidade	Prova das comunicações no âmbito da relação contratual de teleassistência.
Categoria de dados pessoais tratados	Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf



Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação		Por solicitação escrita ao responsável
Comunicações de Dados Pessoais	Não há	
Interconexões	Não há	
Fluxo transfronteiriço de dados	Não há	
Conservação dos dados	90 dias	
Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo. Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, nem a finalidade de cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência de serviço público, que por constituírem finalidades diferentes carecem de notificações autónomas.		
Lisboa 21 de Janeiro de 2014		
Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo (Relator), Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.  Filipa Calvão (Presidente)		